



DIOCESE DE GUARULHOS

CÚRIA DIOCESANA

Decreto MDG 341 - 22/08/2023

DOM EDMILSON AMADOR CAETANO, O. CIST.

Por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica, Bispo Diocesano de Guarulhos
Aos que esse nosso Decreto virem ou dele tomarem conhecimento,
Paz no Senhor!

No legítimo exercício das faculdades a Nós concedidas, de governar a Igreja Particular a Nós confiada, com poder executivo, legislativo e judiciário, de acordo com o cân. 391, §1 do Código de Direito Canônico, e tendo em vista o bem do Presbitério desta Diocese de Guarulhos,

Considerando-se que os Presbíteros *“solicitos colaboradores na ordem presbiteral ... formam com seu pastor um único presbitério”* (LG. 60).

Considerando-se que ao Bispo compete o dever de *“dedicar especial solicitude aos Presbíteros Assegurando-lhes honesto sustento e assistência social”* (cân. 384 do CIC);

Considerando todas as disposições para o cálculo das Côngruas para o clero da Diocese de Guarulhos;

Considerando que *“A fisionomia do presbitério é, portanto, a de uma verdadeira família, de uma fraternidade, cujos laços não são da carne, nem do sangue, mas os da graça sacramental da Ordem ... uma graça que se expande, penetra, se revela e concretiza nas mais variadas formas de ajuda recíproca, não só espirituais, mas também materiais. A fraternidade presbiteral não exclui ninguém, mas pode e deve ter as suas preferências: são as preferências evangélicas, reservadas a quem tem maior necessidade de ajuda ou encorajamento”* (Pastores Dabo Vobis, 74);

Considerando que o clero e o conselho de presbíteros de nossa Diocese, têm empreendido reflexões e esforços sobre o tema do cuidado com os presbíteros, que hoje e futuramente, necessitem de amparo especial, por motivos de saúde e de limites impostos pela idade; inclusive organizando novas estruturas, como a casa sacerdotal São João Maria Vianney e um trabalho cada vez mais intenso do Fundo de Amparo Presbiteral (FAP);

DECRETAMOS:

1. A instituição do Dízimo Sacerdotal, oriundo da côngrua base de todos os presbíteros incardinados na Diocese de Guarulhos. O valor corresponderá à dez por cento (10%) da Côngrua base presbiteral¹ da Diocese de Guarulhos;

2. Pela própria realidade da incardinação e tendo em vista a ordenação presbiteral, os diáconos transitórios, também contribuirão com o Dízimo Sacerdotal, com valor correspondente à dez por cento (10%) da Côngrua base dos diáconos transitórios²;

¹ A Côngrua base para os presbíteros da Diocese de Guarulhos corresponde a quatro (04) salários mínimos vigentes no território brasileiro.

² A Côngrua base para os diáconos transitórios da Diocese de Guarulhos corresponde a dois (02) salários mínimos vigentes no território brasileiro.

3. Que os recursos oriundos do dízimo sacerdotal, sejam recolhidos pelo economato diocesano, e debitados diretamente do valor da cômputo de cada contribuinte;

4. Que o valor de cada contribuição seja destinado da seguinte forma: cinquenta por cento (50%) para o Fundo de Amparo Presbiteral (FAP), e cinquenta por cento (50%) para a Casa Sacerdotal São João Maria Vianney;

5. Assim, os presbíteros ficam isentos da contribuição do dízimo sobre a cômputo base em suas paróquias. Podendo realiza-lo sobre o que exceder ao valor da cômputo base.

6. Iniciar-se-á o recolhimento do Dízimo Sacerdotal, conforme o disposto no presente decreto, a partir do mês de janeiro de 2024.

Dado e passado em nossa Cúria Diocesana de Guarulhos, aos 22 dias de mês de agosto de 2023, Memória da Bem-Aventurada Virgem Maria, Rainha.



+ Edmilson Amador Caetano

Dom Edmilson Amador Caetano, O. Cist.
Bispo Diocesano de Guarulhos



Eu, *Weber Galvani Pereira*, Chanceler do bispado, a subscrevi.

Padre Weber Galvani Pereira